

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa para serviços de transporte escolar, com a utilização de veículos tipo micro-ônibus ou van, com condutor e monitor, para os alunos objeto de Transporte Especial da Rede Básica Municipal de Educação de Palhoça.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

2.1. A especificação e quantitativo da contratação pretendida é o abaixo indicado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa de serviços de transporte escolar – veículo tipo micro-ônibus ou van, em perfeito estado de funcionamento/conservação, contendo todos os componentes obrigatórios de segurança, incluindo motorista devidamente habilitado nos termos das legislações em vigor, bem como monitor de transporte escolar. Os veículos devem ser adaptados à acessibilidade de pessoas com deficiência, e com documentação regular.	KM	80.000

2.2. Trata-se de serviço comum, a ser adquirido através de pregão, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2.3. Do prazo:

2.3.1. O fornecimento será em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Compra.

2.4. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo da fatura/nota fiscal.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Este procedimento de licitação visa realizar a contratação de empresa de transporte para o deslocamento completo de alunos público-alvo da Educação Especial regularmente matriculados em unidades da Educação Básica Municipal de Palhoça e entidades semelhantes. Ainda que haja transporte ofertado por empresas diversas no Município de Palhoça, alguns pormenores contribuem para dificultar ou, em certos casos, impossibilitar o acesso universal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ao devido transporte, fator que muitas vezes acaba por impedir o acesso e a permanência do aluno na Escola. Nesse sentido, evidenciam-se as legislações acerca do tema:

- a) Considerando que o direito à educação é garantido pela Constituição Federal de 1988, que estabelece, em seu Art. 205, que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, e em seu Art. 208, que assegura a inclusão de pessoas com deficiência, garantindo a educação especial para aqueles que precisam, preferencialmente na rede regular de ensino;
- b) Considerando a Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015), que estabelece diretrizes para a inclusão de pessoas com deficiência e prevê que o acesso ao ensino deve ser garantido com a devida assistência, incluindo transporte adequado para garantir que os alunos possam frequentar a escola;
- c) Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - 9.394/1996), que reforça a necessidade de garantir a educação para todos, com especial atenção para a educação especial e a acessibilidade;
- d) Considerando Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que estabelece diretrizes para a educação especial e destaca a importância da inclusão escolar, o que pode implicar na necessidade de transporte adequado para garantir a presença dos alunos com necessidades especiais nas escolas.

3.1.2. Sendo assim, a presente justificativa visa amparar a contratação de uma empresa de transporte privado para o transporte de alunos público-alvo da educação especial, com base na necessidade de garantir o acesso e a inclusão destes alunos no ambiente escolar. Os alunos com deficiência frequentemente necessitam de transporte especializado, adaptado às suas necessidades específicas, o que pode não ser plenamente atendido pelos serviços públicos municipais de transporte convencional e de transporte escolar. A contratação de uma empresa privada especializada permitirá a garantia de transporte seguro, confortável e adaptado às necessidades individuais dos alunos, de modo a assegurar que todas as diretrizes que versam sobre o objeto deste procedimento sejam respeitadas.

3.1.3. Além disso, a empresa especializada proporcionará maior segurança e qualidade no serviço, evitando interrupções e garantindo a continuidade do atendimento. A adequação dos veículos e a formação dos motoristas para lidar com situações específicas são essenciais para o bem-estar dos alunos durante o trajeto. Dessa forma, a presente licitação justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso à educação dos alunos com deficiência, os quais muitas vezes enfrentam dificuldades diversas no uso diário de transporte convencional. A falta de acessibilidade, por exemplo, é uma delas: veículos e estações podem não ser adaptados para cadeirantes ou pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de segurança, outra: a falta de suporte adequado pode gerar riscos durante o trajeto. Por fim, frisa-se a ausência de conforto, e notório que no transporte ora mencionado os espaços são limitados pela lotação e as condições desconfortáveis durante o percurso. Dessa maneira, mostra-se a necessidade no serviço solicitado, notadamente pela necessidade do público-alvo, e pelo respeito e cumprimento aos dispositivos vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.2. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE

3.2.1. Tem-se, até a presente data, 34 (trinta e quatro) estudantes com deficiências que necessitam do transporte escolar especial. O trajeto, para cada aluno, compreendendo residência/escola e escola/residência, conforme o Anexo I, foi ESTIMADO em 197,4 km (cento e noventa e sete e quatro quilômetros) por dia, equivalendo à 43.428 km (quarenta e três e quatrocentos e vinte e oito quilômetros) por ano. Este quantitativo reveste-se no valor aproximado, sugerido, tendo em vista que a rota será realizada pela licitante sob aprovação do Setor de Transporte Escolar.

3.2.2. Ademais, considera-se, também, futuras demandas de estudantes a requerer este serviço, e, consequentemente, eventuais aumentos atrelados à quilometragem e à quantidade de alunos. Pondera-se o crescimento notável de alunos com necessidades especiais na rede pública de ensino, e infere-se que, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), é dever do Estado garantir à pessoa com deficiência o acesso à educação, a partir de transporte escolar gratuito e adaptado; desse modo, tem-se, portanto, a expectativa de aumento do número de alunos a utilizar esse serviço.

3.2.3. Nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o sistema de registro de preços é um registro formal de preços relativos à prestação de serviços para contratações futuras. No caso em tela, verifica-se a prudência na utilização desse sistema, tendo em vista a probabilidade de a demanda exceder ao estimado. Sendo assim, ao optar pelo pregão com o sistema de registro de preços, e norteados pelos princípios que regem as licitações públicas, observa-se benefícios como a realização de menos licitações, maior agilidade e eficiência na aquisição, e economia de recursos.

3.2.4. Dessa forma, justifica-se a quantidade de 80.000km através do sistema de registro de preços; desta, o estimativo de 43.428km é iminente.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Pregão eletrônico.

5. SECRETARIA RESPONSÁVEL

5.1. Secretaria Municipal de Educação.

6. ANÁLISE DE LICITAÇÕES VIGENTE

() SIM (X) NÃO

Não há licitação vigente com os itens relacionados neste documento.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Palhoça, SC, 16 de setembro de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

